

Nota Técnica nº 003/2020

Tema: Escolha da modalidade de ensino, presencial e/ou a distância: autonomia de regulamentação local e/ou poder discricionário do gestor, para escolher a que atender melhor ao interesse público e às peculiaridades de aplicação.

Com o surgimento e rápida evolução dos sistemas eletrônicos de comunicação, muito se tem discutido sobre a importância e relevância da modalidade de EaD - Ensino a Distância.

Debates acalorados e a invenção de espetaculares ferramentas de transmissão/recepção de imagem e som contribuíram para o avanço e, praticamente, o consenso sobre o tema.

Atualmente, é pacífica a conclusão de que ambos são modelos aceitáveis, viáveis, úteis e eficientes para a disseminação do conhecimento.

E, em se falando de educação, a transmissão do conhecimento pode servir para *os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais*, conforme esclarece a LDB-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de nº 9.394/96, em seu primeiro artigo.

Já, no âmbito do ensino, tanto no sistema escolar, pela educação básica (infantil, ensino fundamental e ensino médio) e educação superior (graduação e pós-graduação), quanto na capacitação e aperfeiçoamento profissional em cursos livres, a transmissão do conhecimento vincula-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Mas em ambos objetivos, as modalidades de educação presencial e/ou a distância são extremamente aplicáveis.

É certo que possuem diferenciais entre si, porém, ligados muito mais na realidade individual do aluno, do que em outras questões aventadas.

Os estudiosos do tema são praticamente unânimes em concordar que os pontos positivos em destaque em cada um sejam:

CURSOS A DISTÂNCIA:

- Mais acessíveis financeiramente
- O aluno pode escolher local e momento para o estudo
- Possibilidade de rever a aula
- Mais conteúdo complementar à disposição
- Mais focado e com maior rigor na ementa.

CURSOS PRESENCIAIS:

- Mais humanizado (contatos pessoais)
- Inteiração direta com o docente
- Relacionamentos interpessoais com troca de experiências
- Mais eficiência nos networkings
- Maior possibilidade de receber apoio de colegas
- Facilidade de colher diferentes opiniões

Ressaltando, que o Ministério da Educação proíbe, inclusive, que ocorram distinções de tratamento no tocante à emissão de certificados/diplomas, pelas escolas da rede pública e privada, impedindo que as instituições de ensino constem a modalidade de educação, se presencial ou a distância.

Exatamente para fixar que inexistente negação de qualquer uma das duas modalidades, nem diminuição no valor do ensino, proibindo-se, conseqüentemente, a discriminação.

Tal procedimento, previsto no Decreto nº 5.622/2005, possui vigor até hoje.

Desta forma, em caso de ocorrer dúvidas dos gestores, quanto à liberação/determinação de matrícula de agente público em cursos arcados pelo órgão, orientamos a avaliar caso a caso, qual seria a mais aproveitável modalidade de ensino/aprendizado a ser buscada.

Por certo que, na avaliação, devem ser consideradas questões concernentes ao próprio servidor e suas respectivas atribuições.

Para facilitar a compreensão do exposto, apresentamos a seguir algumas hipóteses exemplificativas, de escolha da modalidade mais viável para capacitação e aperfeiçoamento de agente público, visando à melhoria dos serviços públicos e a proteção contra as irregularidades e responsabilizações:

a) Agente que, em razão de possuir filho dependente dela/dele, possui dificuldades em ausentar-se de sua cidade para comparecer em curso realizado fora de seu município: o ideal é matrícula pela modalidade EaD;

b) Agente que não possua esse impedimento, mas tem dúvidas pontuais e as atribuições correspondentes sejam complexas e dependentes de conhecimentos práticos, para resolução de problemas e correção, ou para realçar eficiência na atuação: o ideal é que a matrícula seja na modalidade presencial;

c) Criação de programa de preparação de vários agentes com o mesmo tema e que, em razão do conteúdo e do custo, conclua-se que o melhor formato seja a distância: o ideal é que as matrículas sejam na modalidade EaD.

Convindo também que, um agente mais “antenado”, que lida melhor com a tecnologia da informação e, portanto, possui mais habilidades e receptividade para esse formato, certamente absorverá melhor o ensino pela via remota (*online*) do que outro que possui “barreira” para cursar nesse tipo de ambiente.

Enfim:

O próprio órgão deverá avaliar caso a caso, qual a melhor modalidade de ensino para a capacitação ou aperfeiçoamento do agente público: se presencial ou à distância.

Essa liberdade de escolha é condicionada à justificativa correspondente, e faz parte da autonomia municipal encartada no Art. 30 da Constituição Federal, bem como, do poder discricionário que o gestor público possui.

Portanto, argüir que tal modalidade seja exclusiva, com renúncia ou proibição da outra é, *data vênia*, temerário e absolutamente desaconselhável.

Ressaltamos, por fim, que em algumas situações específicas, o próprio órgão público ou órgão de controle interno/externo recomendam preferência para a modalidade a distância, alegando ser menos onerosa.

Tais afirmativas, no caso específico de preparação da equipe de gestão, são indubitavelmente desarrazoadas, eis que o interesse público ou o princípio da economicidade não significam exatamente que se tenha que realizar o gasto menor, mas, sim, aquele proporcional à ocorrência da efetividade e eficácia do objetivo.

Aliás, até os órgãos de controle externo (Tribunais de Contas, Ministério Público, Judiciário) continuam aplicando essas modalidades de ensino/aprendizado concomitantemente, para preparação de seus agentes públicos e jurisdicionados.

Vejamos os exemplos, nos links eletrônicos abaixo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ
<http://www.ceaf.mppr.mp.br/2018/05/584/Curso-de-Preparacao-e-Aperfeicoamento-em-MP.html>

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
<http://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
<https://ead.stf.jus.br/>

MINISTÉRIO DA FAZENDA
<http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/cursoseventos>



Resumindo:

A contratação dos serviços educacionais da Unipública, pelas modalidades à distância ou presencial, é opção de cada órgão público, por aplicação prática e real das necessidades/possibilidades locais.

UNIPÚBLICA/UNYFLEX
Escola de Gestão Pública

CNPJ nº 36.731.728/0001-30